



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**  
**Prefeito Emanoel Carvalho Filho**

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 N°. DOM20251222 São Luís Gonzaga do Maranhão, 22/12/2025

## **EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## **PERIODICIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## **RESPONSAVEL**

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52, Prefeito Emanoel Carvalho Filho

Endereço: Praça da Bandeira, S/N, Centro

Telefone: (99) 98135-6243 e-mail: [diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br](mailto:diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br)

Site: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br>

## **SUMÁRIO**

### **1 - Gabinete**

- LEI N° 626 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
- LEI N° 627 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

### **2 - Câmara Municipal**

- DECRETO LEGISLATIVO N° 021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

## **Gabinete**

### **LEI N° 626 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o quadriênio, os programas de governo com seus respectivos objetivos, indicadores e metas, na forma do Anexo desta Lei. Art. 2º - Os programas e ações constantes deste Plano deverão orientar a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, bem como eventuais projetos de lei que as modifiquem. Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, objetivos, metas, ações e indicadores previstos neste Plano somente poderá ocorrer mediante projeto de lei específico de iniciativa do Poder Executivo, acompanhado da devida justificativa técnica e compatibilizado com a LDO e a LOA. Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação dos



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1333> - Volume 9, N°.DOM20251222 ISSN 2764-801X



resultados da execução dos programas e metas previstos neste Plano.

## CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º - A execução dos programas do PPA 2026-2029 observará as seguintes diretrizes: I - Compatibilidade da LDO e da LOA com o Plano Plurianual, observado o disposto no art. 165 da Constituição Federal; II - Observância das metas fiscais, limites e condicionantes estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); III - Integração com o Plano Plurianual Estadual e Federal, sempre que houver programas compartilhados; IV - Participação social e transparência, com divulgação periódica de relatórios e incentivo ao controle social; V - Adoção de políticas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/Agenda 2030 da ONU); VI - Promoção da inovação, da inclusão social, da igualdade de gênero e raça e da sustentabilidade ambiental; VII - Eficiência e economicidade na gestão pública, visando equilíbrio fiscal e melhoria dos serviços prestados.

## CAPÍTULO III - A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SELO UNICEF 2025-2028)

Art. 6º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município, sem prejuízo de outras agendas transversais que poderão ser instituídas por lei para a promoção de direitos de outros grupos sociais. Art. 7º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis. Art. 8º - O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que tratam os artigos 6º e 7º desta Lei.

## CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os anexos desta Lei integram o Plano Plurianual e conterão os programas de governo, com seus respectivos objetivos, indicadores e metas, para o período de 2026-2029. Art. 10º - A abertura de créditos especiais que instituem novas ações orçamentárias implicará, automaticamente, a alteração do Plano Plurianual, independentemente de sua duração, dispensada a necessidade de envio de projeto de lei específico para revisão. Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE DEZEMBRO DE 2025. GREISON RIBEIRO ARAÚJO - Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. EMANOEL CARVALHO FILHO - Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. **SANCIONADA EM 19/12/2025.**

### (LEI COM SEUS RESPECTIVOS ANEXOS DISPONÍVEL NO

**LINK:** <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/uploads/PDF/2025/12/lei-n-626-de-12-de-297.pdf>

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

## LEI N° 627 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão para o exercício de 2026 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão em R\$ 139.353.256,00 (cento e trinta e nove milhões trezentos e cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta e seis reais) e fixa a despesa em igual valor para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social. Parágrafo único: A receita bruta prevista será deduzida no valor de R\$ 4.783.964,61, para a formação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

## CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão a classificação da receita e da despesa na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, cabendo ao Poder Executivo, por meio de decreto, detalhar a execução orçamentária, no que couber. Art. 3º - A receita prevista é orçada em R\$ 139.353.256,00 (cento e trinta e nove milhões trezentos e cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta e seis reais). Parágrafo único: Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação



vigente e conforme especificações constantes no Anexo desta Lei (Tabela I). Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista, é fixada em R\$ 139.353.256,00 (cento e trinta e nove milhões trezentos e cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta e seis reais). Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei (Tabela II). Parágrafo único: Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

### CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa total fixada nesta Lei.

### CAPÍTULO IV - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), até o limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista no art. 3º desta Lei, observados os limites e condições estabelecidos no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para a execução do orçamento, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das orientações da Secretaria do Tesouro Nacional. Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e especificações constantes dos Anexos desta Lei. Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão ser registrados em seus respectivos orçamentos. Parágrafo único: Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que, por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito em grupo extraorçamentário. Art. 12º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE DEZEMBRO DE 2025. GREISON RIBEIRO ARAÚJO - Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. EMANOEL CARVALHO FILHO - Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. SANCIONADA EM 19/12/2025.

#### TABELA I - PREVISÃO DE RECEITA

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>113.006.324,70</b>
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.209.081,12
1.2 - Contribuições	6.071.557,84
1.3 - Receita Patrimonial	638.364,04
1.6 - Receita de Serviços	33.562,85
1.7 - Transferências Correntes	106.832.223,46
1.9 - Outras Receitas Correntes	5.500,00
1.10 - Dedução p/a Formação FUNDEB	-4.783.964,61
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>26.346.931,30</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Transferências de Capital	26.346.931,30
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>RECEITA LÍQUIDA TOTAL</b>	<b>139.353.256,00</b>

#### TABELA II - FIXAÇÃO DE DESPESA - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>101.284.895,98</b>



<b>2 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>37.799.857,17</b>
<b>3 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>268.502,85</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>139.353.256,00</b>

**(LEI COM SEUS RESPECTIVOS ANEXOS DISPONIVEL NO****LINK: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/uploads/PDF/2025/12/lei-n-627-de-12-de-298.pdf>**

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

**Câmara Municipal****DECRETO LEGISLATIVO Nº 021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE O RECESSO NATALINO E DE FIM DE ANO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSIDERANDO a importância das celebrações natalinas e de fim de ano, tradicionais no calendário cultural e social da comunidade, em consonância com os princípios constitucionais que asseguram a valorização das manifestações culturais e familiares; CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal um período de descanso, convivência familiar e renovação para o início do novo exercício legislativo; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Legislativo nº 002, de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o calendário legislativo do ano de 2025 da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas especialmente pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, DECRETA: Art. 1º Fica instituído o recesso natalino e de fim de ano no âmbito da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, pelo período de 24 a 28 de dezembro de 2025 e de 30 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE DEZEMBRO DE 2025. GREISON RIBEIRO ARAÚJO - Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae



**Diário Oficial do Município  
Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga  
do Maranhão - MA**

CNPJ: 06.460.018/0001-52 Criado pela Lei N° 496/2017 de  
04/04/2017

Prefeito Emanoel Carvalho Filho  
Praça da Bandeira, S/N, Centro  
Telefone: (99) 98135-6243

